



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N.º 2286, 20 de maio de 2004

Concede reposição de perdas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais em 6,28%(seis vírgula vinte e oito por cento), correspondentes ao percentual do IPCA-(IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(de abril de 2003 a abril de 2004), em reposição de perdas salariais.

§ 1º. Os inativos e pensionistas do Município também farão jus ao reajuste referido neste artigo.

§ 2º. Serão contemplados com o reajuste de que trata este artigo o valor do incentivo pecuniário criado pela Lei n.º 2223, de 26 de fevereiro de 2003 e a gratificação mensal originada da Lei n.º 1994, de 10 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica estabelecido o piso mínimo de R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais) para os vencimentos dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único: Por ocasião da fixação definitiva do salário mínimo, pelo Congresso Nacional, onde está em tramitação, o valor previsto neste artigo será reajustado, a fim de que corresponda ao valor equivalente ao mínimo nacional, inclusive com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

Art. 3º. Correrão por conta das dotações do orçamento vigente as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de maio de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 20 de maio de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL